



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ



Protocolo Nº: 3518 / 2020

29/10/20 - 14:59:20

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação de empresa - Prestação de Serviços Administrativos

Departamento de destino: ADMINISTRAÇÃO-GABINETE DO PREFEITO

Requerente: REGINALDO TICIANEL - Adm Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 453/2020

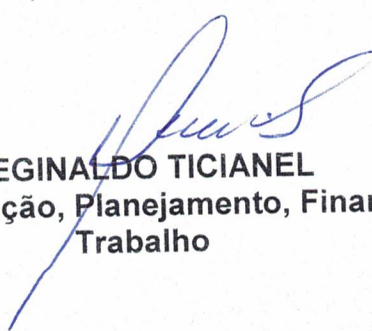
Itambaracá Pr, 29 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito:

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Excelência a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota, conforme termo de referência e orçamentos em anexo.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



REGINALDO TICIANEL

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Relações de Trabalho

Exmo. Sr.
Carlos Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Termo de Referência

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota.

A Contratada terá como objetivo orientar e treinar os profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento somente dar-se-á após homologação pela Receita Federal do Brasil.

Cumprido o objeto da licitação na sua integralidade, o CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente nacional.

O pagamento será efetuado após homologação pela Receita Federal do Brasil, até o décimo dia útil do mês subsequente à homologação, mediante a comprovação do envio das retificações das GFIPS do período à Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB.

O pagamento somente será realizado após a prestação dos serviços mediante apresentação das certidões negativas de FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato.



G M - SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JACK SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - LTDA

CNPJ: 17.403.596/0001-73

Rua Mandaguari, 600 - Fone/Fax (043) 99688-6657 - CEP 86938-000 Godoy Moreira - Pr



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: JACK SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.403.596/0001-73

ENDEREÇO: Rua Mandaguari, 600, Centro - CEP: 86938-000 - Godoy Moreira - Paraná

CEP: 86938-000 - FONE: 43-99932-5661

ÀO

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 6 - ITAMBARACÁ-PR

A/C - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento dos profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota.	58.000,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 58.000,00 (cincoenta e oito mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Godoy Moreira/PR, 27 de outubro de 2020

Atenciosamente,

SIDNEI LEME JACK

CPF: 639.881.439-87

RG: 4.491.697-5 - SESP-PR

Cargo: Sócio Administrador JACK SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

17.403.596/0001-73

RUA MANDAGUARI N.º 600
CENTRO - CEP 86938-000
GODOY MOREIRA - PR

AM - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235 - CEP 87.580-000

Telefone: (44) 98419-8611 - CNPJ- 08.096.248/0001-00

E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 6

ITAMBARACÁ-PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO

ITEM	OBJETO	VALOR (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento dos profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota.	52.600,00

Validade do Orçamento: 60 (sessenta dias)

Alto Piquiri, em 27 de outubro 2020.

08.096.248/0001-00
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO
EM SERVIÇOS LTDA- ME
RUA SEBASTIÃO PEREIRA DE
OLIVEIRA - 1235 - CENTRO
CEP 87.580-000 - ALTO PIQUIRI - PR


Marcos Antonio Colis
RG Nº 5.321.087-3

ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA

RUA PATRÍCIA, 942 – JARDIM DOURADO – CEP 87040-450 – MARINGÁ – PARANÁ

E-mail: ademir.silva6071@gmail.com / ademir_silva607@hotmail.com

Msn: ademir_silva607_aas

FONES: (44) 3029-4204 / CELULAR: 99943-9044

CNPJ(MF): 07.326.543/0001-42 / CMC DO MUNICÍPIO: 106821

SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMA TRIBUTÁRIO E IMPRESSÃO A LASER DE CARNÊS E GUIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



AO
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
CNPJ: 76.235.738/0001-08
AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 6
ITAMBARACÁ-PR

ORÇAMENTO

ITEM	OBJETO	VALOR(r\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento dos profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota.	54.000,00

Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA / ADMINISTRADOR / CPF: 706.499.448-87 / RG: 6.919.480/SP

CNPJ: 07.326.543/0001-42

Endereço: RUA PATRÍCIA, 942 – JARDIM DOURADO

Telefone: (44) 3029-4204 / 99943-9044

Pessoa para contato: ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA

Email: ademir.silva6071@gmail.com

MARINGÁ-PR, em 28 de outubro 2020.

Atenciosamente

Ademir Antonio da Silva

07.326.543/0001-42

ADEMIR ANTONIO DA SILVA

RUA PATRICIA, 942
JD. DOURADO - CEP 87040-450
MARINGÁ - PR.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 454/2020

Itambaracá - Pr, 29 de outubro de 2020

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota, conforme solicitações descritas no Ofício nº 0454/2020 de 29 de outubro de 2020, emitido pelo Sr. Reginaldo Ticianel – Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações de Trabalho, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 29 de outubro de 2020, sob o protocolo nº 3518/2020, reiterando as solicitações feitas pela referida Secretaria.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 02 - À elaboração de Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pelo Departamento Jurídico.
- 03 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 04 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente



CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ilma Sr^a
ANDRÉIA SILVESTINI
Presidente da Comissão de Licitação
Itambaracá – Paraná



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

DESPACHO Nº 068/2020

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações de Trabalho e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, quanto à necessidade da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota, primeiro há que certificar-se da regular Dotação Orçamentária, devendo, quanto a isso manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto, importa em R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais), podendo sofrer alteração no valor para menor, quando da realização do Processo Licitatório.

Itambaracá Pr, 29 de outubro de 2020.

Atenciosamente


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 004/2020

Imo Sr.
MARCEL ADALTO RUIZ
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PARECER N° 073/2020

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 067/2020, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 068/2020, **para Contratação de empresa especializada em capacitação de servidores para revisão do risco de acidente de trabalho (RAT).**

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração Geral					
PROJETO ATIVIDADE	DISCRICÃO	RE D.	ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2.004	Programa da Administração Geral	26	33.90.39.00.00	01000	52.600,00
2.004	Programa da Administração Geral	27	33.90.39.00.00	01510	
2.004	Programa da Administração Geral	28	33.90.39.00.00	01511	
2006	Programa do Departamento Pessoal	35	33.90.39.00.00	01000	
TOTAL SECRETARIA					52.600,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 30 de outubro de 2020.

Marcel Adalto Ruiz

Responsável pelo Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 027.833/O



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



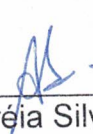
Ofício nº 265/2020 - DL

De: Andréia Silvestrini – Presidente da CPL

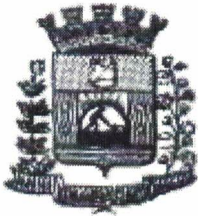
Para: Natália Letícia Rodrigues – Procurador Geral do Município - OAB/PR: 90.587

Data: 30/10/2020

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de pesquisa de mercado junto à empresa do ramo, a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 004/2020 de 06 de janeiro de 2020, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota e tendo em vista a manifestação favorável do Departamento de Contabilidade, quanto às suas características, encaminhamos ao Setor Jurídico o Procedimento Administrativo para elaboração de Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pelo Departamento Jurídico.



Andréia Silvestrini
Presidente da CPL
Portaria 004/2020



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Ofício Jur. nº: 181/2020

Parecer nº: 177/2020

De: Natália Letícia Rodrigues - Adv.º OAB/PR: 90.587

Para: Andréia Silvestrini – Portaria 004/2020

Data: 03/11/2020

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao Processo Administrativo para À apreciação deste Setor Jurídico referente ao Processo Administrativo para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior alíquota, conforme orçamentos e solicitação descritas no ofício nº 0454/2020 de 29 de outubro de 2020, emitido pelo Sr. Reginaldo Ticianel – Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações de Trabalho e autorizado através do Ofício sob o nº 454/2020 de 29 de outubro de 2020, emitido pelo Sr. Carlos César de Carvalho – Prefeito Municipal.

Face ao constante dos autos o preço máximo que a administração propõe a pagar pelo objeto é de R\$ 52.600,00(cinquenta e dois mil, e seiscientos reais), estando desta forma cumprida a imposição contida no Art. 27, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O presente processo foi devidamente observado no que tange às exigências constantes no Art. 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Senhor MARCEL ADALTO RUIZ do Departamento de Contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



decorrentes da contratação, esclarecendo que os empenhos poderão ser efetuados através das Dotações Orçamentárias descritas no Parecer nº 073/2020, de acordo com estabelecido no Art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e Art. 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos termos da Lei n.º 10.520/02 e da Lei Estadual n.º 15.608/07, o pregão consiste na modalidade de licitação que poderá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado do certame. Já no âmbito da União, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 4º, destacou a obrigatoriedade do uso da modalidade para aquisição de bens e serviços comuns pela União, com preferência pela sua forma eletrônica, aspecto este, inclusive, igualmente observado pela legislação do Município Consulente, a citar, Decreto Municipal 19.302/09, no que tange os casos que envolvam a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União. Nesse contexto, pelo espírito da norma, depreende-se que o pregão eletrônico é tratado como modalidade licitatória que preza pela celeridade, economicidade, impessoalidade e maior competitividade, extraindo-se daí a sua preferência frente a modalidade presencial.

Neste contexto, observa-se certa discricionariedade do gestor, que deve optar, por regra, pelo pregão eletrônico, admitindo-se, contudo, conforme o caso concreto exija, a utilização de sua forma presencial, condicionada à devida justificativa, detalhada, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.

Com fulcro ao acórdão 2605/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99;

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com

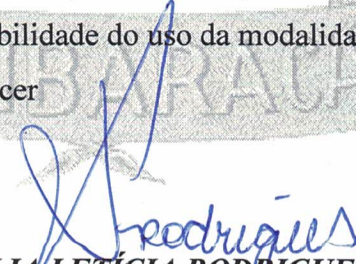


Diante de todo o exposto, tendo em vista o objeto apresentado, conforme o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública consulente nos termos do acórdão nº 2605/2018, poderá modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, através do site www.comprasnet.gov.br, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Ressalta-se que diante do objeto do presente procedimento, requer que seja observada no edital a lei complementar nº 123/2006 e a Lei complementar nº 147/2014, que garante a exclusividade para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Cumpre evidenciar que este é um parecer opinativo, razão pela qual, caso o chefe do Poder Executivo dentro dos interesses da administração entenda inviável a utilização de Pregão Eletrônico e opte pelo Pregão Presencial, já oriento desde já que, seja anexado aos autos justificativa detalhada, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002 e 50 da Lei nº 9.784/99, visto que, o gestor possui certa margem de discricionariedade, para que, diante da complexidade do objeto licitado (bem ou serviço comum) e observados os dispositivos legais correlatos, evidenciada a inviabilidade do uso da modalidade pregão eletrônico.

S.M.J.É o Parecer


NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 90.587
Decreto 4.359/2019

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



JUSTIFICATIVA Nº 030/2020

Tendo em vista o parecer jurídico nº 177/2020 emitido pela procuradoria Municipal, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e do acórdão nº 2605/2018, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União, neste caso o MDE.

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, haja vista que, ainda não foi ofertado para o pregoeiro a devida capacitação para utilização da plataforma;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico. Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo deste Município, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação, bem como, da dificuldades que a empresa de pequeno porte tem para acesso à rede de informação;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Considerando, por fim, que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Itambaracá (PR), 03 de novembro de 2020.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 267/2020 - DL

De: Andréia Silvestrini – Presidente da CPL

Para: Natália Letícia Rodrigues – Procurador Geral do Município - OAB/PR: 90.587

Data: 03/11/2020

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, minuta do Edital de Licitação e Anexos, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo menor preço por item e minuta do Contrato, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota, tendo em vista a manifestação favorável do Departamento de Contabilidade, para análise deste Setor Jurídico em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Comissão Portaria nº 004/2020:

Andréia Silvestrini : _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____